

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E
ASSISTÊNCIA RECÍPROCA SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES E
CONDUTORES DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA
BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a República da Bolívia e a República do Chile doravante denominadas “As Partes”;

EM CUMPRIMENTO do mandato presidencial emanado da Cumbre de Presidentes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, realizada no Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, durante o mês de dezembro de 1998, relacionada com a negociação de um projeto de acordo sobre registro comum de veículos automotores do MERCOSUL, Bolívia e Chile.

TENDO EM CONTA a III Reunião do Grupo de Trabalho Ad- Hoc sobre dito Registro, que recomendou a criação de um subgrupo de trabalho de expertos em informática e outro para a redação de um anteprojeto de Memorando de Entendimento para pôr em funcionamento o Registro Comum de Veículos Automotores do MERCOSUL, Bolívia e Chile.

CONSIDERANDO os resultados das Reuniões dos dois Subgrupos de Trabalho mencionados;

COM O OBJETIVO de lograr a interconexão das Bases de Dados dos Organismos que tem a seu cargo o registro de veículos automotores e condutores nos respectivos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile para prevenir a comissão de ilícitos, delitos – como o roubo de veículos automotores e entrada ilegal dos mesmos de um país a outro – e também facilitar o controle dos veículos e de seus condutores,

COM A INTENÇÃO de contribuir, ademais, para a segurança no trânsito e a prevenção de acidentes,

ADOTAM O SEGUINTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO:

1. No presente Memorando se estabelece o mecanismo de consulta e de intercâmbio de informação para pôr em funcionamento o Registro Comum de Veículos Automotores e Condutores do MERCOSUL, Bolívia e Chile,
2. Aos efeitos do cumprimento do disposto no presente, designam-se responsáveis os seguintes Organismos:

Argentina: Dirección Nacional de los Registros Nacionales de la Propiedad del Automotor y de Créditos Prendarios, dependiente del Ministerio de Justicia;

Bolivia: Registro Unico Automotor;

Brasil: Departamento Nacional de Trânsito, Ministério da Justiça;

Chile: Servicio de Registro Civil e Identificación, Ministerio de Justicia;

Paraguay: Registro de Automotores de la Dirección General de los Registros Públicos, dependiente del Poder Judicial; e

Uruguay: Ministerio de Educación y Cultura – Dirección General de Registros-
Ministerio de Transporte y Obras Públicas – Dirección Nacional de Transporte -; e Congreso de Intendentes.

Toda a consulta ou intercâmbio de informação efetuar-se-á através dos Organismos designados precedentemente.

3. Para o cumprimento do presente, as Partes comprometem-se a criar, instrumentar ou adequar, segundo o caso, os organismos e sistemas encarregados das atividades objeto deste documento.
4. Inicialmente a informação se solicitará e proporcionará, por meio da página WEB do MERCOSUL, com a denominação “MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE. AUTOMOTORES E CONDUTORES”, sem prejuízo de outros meios alternativos de informação utilizados, por cada Parte. Ao mesmo tempo, encomenda-se aos expertos em informática designados pelos Organismos competentes estabelecidos neste Memorando, o desenho de um sistema sobre a base das propostas apresentadas.
5. No entanto, acorda-se a criação de uma Coordenação Executiva para o Registro Comum do MERCOSUL, Bolívia e Chile, cujo responsável será um representante dos Organismos competentes dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, dos mencionados no item 2, que revezará por ordem alfabética dos Países, cada seis meses, para exercer a mencionada função.

O Coordenador Executivo a seu cargo exercerá as seguintes funções:

- a) Coordenar com as autoridades correspondentes as gestões que resultem necessárias para obter os recursos técnicos e humanos para o fiel cumprimento do disposto no presente Memorando.
- b) Supervisionar e coordenar as tarefas de administração do sistema do Registro Comum de Veículos Automotores e Condutores e ordenar as diretivas para sua execução.

6. As consultas e o intercâmbio realizar-se-ão em forma gratuita entre os Organismos designados ut – supra.
7. Os dados obtidos serão destinados exclusivamente para o uso dos Organismos competentes e daqueles outros que entendam-se necessários para os objetivos do presente Memorando.
8. A informação proporcionada por cada um dos Organismos não poderá ser utilizada com outros fins que os mencionados no item anterior.
9. Cada Parte resguardará sua própria base de dados, sem obrigação de reproduzi-la aos efeitos do presente Memorando, comprometendo-se a oferecer os serviços de consulta e de informação, assunto do presente.
10. As Partes, de comum acordo e por alguma proposta dos Organismos competentes, poderão modificar em qualquer momento os termos do presente Memorando. Entretanto, comprometem-se a intercambiar experiências, informações e estudos sobre os projetos e modificações que sejam introduzido em seus sistemas de registro e informação referidos a veículos automotores e condutores, apoiando reciprocamente e assessorando no que torne necessário para melhorar as diversas áreas e estruturas de funcionamento dos citados Organismos.
11. Para dar cumprimento, aos fins precedentemente citados e aos objetivos mencionados no Preâmbulo, os Organismos competentes reunir-se-ão ordinariamente no país que exercer a Coordenação Executiva e extraordinariamente as vezes que considerar necessário no lugar acordado, para avaliação do grau de desenvolvimento e execução deste Memorando e resolver as consultas e controvérsias surgidas, da aplicação do mesmo.
12. Estas disposições não irão afetar a validade dos instrumentos convencionais que conterem cláusulas relativas à matéria, já assinados ou que se assinarem entre qualquer das Partes.
13. Este Memorando de Entendimento vigorará 30 (trinta) dias depois da última notificação que confirme o cumprimento dos requisitos internos necessários para sua aprovação por cada uma das Partes.
14. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Memorando de Entendimento e enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos demais Estados Signatários.

ASSINADO em Montevideu, República Oriental do Uruguai, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e nove, em (3) três exemplares, em idiomas espanhol e português, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela República da Argentina

GUIDO DI TELLA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República da Bolívia

JAVIER MURILLO DE LA ROCHA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Federativa do Brasil

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República do Chile

JUAN GABRIEL VALDÉS
Ministro das Relações Exteriores

Pela República do Paraguai

JOSE FÉLIX FERNÁNDEZ
ESTIGARRIBIA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Oriental do Uruguai

DIDIER OPERTTI
Ministro das Relações Exteriores